



INDICAÇÃO Nº. 048/2025

O Vereador **Murilo da Silva Barancelli**, da bancada do MDB, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte indicação:

CONSIDERANDO que a atual gestão dos poços artesianos, realizada em grande parte por associações comunitárias, embora meritória, enfrenta dificuldades técnicas, administrativas e financeiras, comprometendo a eficiência e a continuidade do serviço;

CONSIDERANDO que o art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, entre os quais se insere o abastecimento de água;

CONSIDERANDO que o abastecimento de água constitui serviço público essencial, diretamente relacionado à saúde e à qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a criação de uma Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público com autonomia administrativa e financeira, prevista no art. 37, XIX, da Constituição Federal, possibilita a centralização, a padronização e a modernização da gestão dos poços artesianos;

CONSIDERANDO que a instituição de uma autarquia permitirá maior transparência na aplicação de recursos, possibilidade de arrecadação por meio de tarifas, acesso a repasses estaduais e federais, bem como a sujeição a controles interno e externo, assegurando a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que tal medida representa avanço na gestão pública municipal, atendendo aos princípios constitucionais da eficiência e da continuidade do serviço público;

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que estude a viabilidade e encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que



disponha sobre a criação da **Autarquia Municipal de Gestão dos Poços Artesianos**, embasada no projeto modelo em anexo.

MURILO DA SILVA BARANCELLI
Vereador – MDB



ANEXO I – PROJETO MODELO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Cria a Autarquia Municipal de Gestão dos Poços Artesianos de Maximiliano de Almeida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Autarquia Municipal de Gestão dos Poços Artesianos de Maximiliano de Almeida, pessoa jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, vinculada ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Constitui finalidade da Autarquia:

- I – administrar, operar, conservar e ampliar os poços artesianos de titularidade do Município;
- II – garantir o abastecimento de água às comunidades atendidas;
- III – zelar pela qualidade da água distribuída, observadas as normas sanitárias e ambientais;
- IV – promover a gestão sustentável do uso da água, em conformidade com a legislação federal e estadual;
- V – fixar, cobrar e arrecadar tarifas pelos serviços prestados, respeitados os princípios da modicidade e da transparência.

Art. 3º. Compete à Autarquia:

- I – realizar estudos técnicos e de viabilidade para implantação de novos poços artesianos;
- II – elaborar e executar projetos de manutenção preventiva e corretiva;
- III – celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas;
- IV – propor ao Executivo Municipal os valores das tarifas e contribuições para custeio dos serviços;
- V – prestar contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara de Vereadores.



Art. 4º. A Autarquia terá a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Diretor, composto por até 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito;

II – Diretoria Executiva;

III – órgãos técnicos e administrativos definidos em regulamento.

Parágrafo único. A estrutura organizacional, cargos, funções e respectivas atribuições serão definidos em decreto regulamentar, observados os limites orçamentários e a legislação municipal.

Art. 5º. O patrimônio da Autarquia será constituído por:

I – bens móveis e imóveis destinados pelo Município;

II – recursos provenientes de tarifas, preços públicos e contribuições de melhoria;

III – transferências do Município, do Estado, da União e de entidades públicas e privadas;

IV – doações, legados e outras receitas eventuais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Local], [data].

Prefeito Municipal